



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 85502/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
INTERESSADO: ALMIR PEDRO MIELKE, GIOMAR DA ROSA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1882/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Câmara Municipal. Exercício de
2024. Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Piên, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Giomar da Rosa.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
125708/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2620/2021	Regular
156720/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2256/2022	Regular
168129/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	874/2023	Regular
119652/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1546/2024	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 1019/25 (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico, nos termos do Parecer n.º 503/25 (peça 12).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inexistindo na instrução processual e no parecer ministerial o apontamento de irregularidades relativas aos itens que integram o escopo de análise da prestação de contas, acolho os opinativos uniformes pela regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I¹, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Piên, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Giomar da Rosa.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piên, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. Giomar da Rosa; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

¹ Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente